



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 001/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, A NOMEAÇÃO DE MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NO ART. 21, INCISO I, LETRA "G" DO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:*

**Art. 1º – fica criada a comissão parlamentar de inquérito, que tem como objetivo investigativo o caso denominado como “RANGER DO AMOR”, ocorrido em 01 de novembro de 2023, no Município de Macapá.**

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por três parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária, ficando assim constituída:

Presidente: WELLINGTON BRAGA COSTA –PP

Relator: CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS-PL

Membro: JOAO MENDES CAMPOS FERREIRA-PRB

**Suplentes:**

1º ALCEU SERRA RABELO-PP

2º JACI BRAZAO DOS REIS-PSD

Parágrafo único. O segundo signatário do presente Projeto de Resolução integra a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 45, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreira Gomes.

**Art. 3º** Esta Comissão funcionará por um prazo de até 90 (noventa) dias,  
PODER LEGISLATIVO

END: AVENIDA LUZIA SERRA CAVALCANTE Nº 174, BAIRRO CENTRO, FERREIRA GOMES-AP.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

podendo ser prorrogado por igual período, incluindo o período de recesso parlamentar, nos termos do Regimento Interno. Parágrafo único- Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Comissão, em tempo hábil, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 4º** Aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito acima referida serão aplicadas as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidas no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 1º No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar nos termos do artigo 45, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreira Gomes e da Lei Federal nº 1.579, de 18/03/1952.

§ 2º A Comissão deverá ser instalada e iniciar seus trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada desenvolverá seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 4º O indiciado e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 5º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo

PODER LEGISLATIVO

END: AVENIDA LUZIA SERRA CAVALCANTE Nº 174, BAIRRO CENTRO, FERREIRA GOMES-AP.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

§ 6º Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001).

**Art. 5º** Concluídos seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará parecer sobre a matéria, enviando-lhe à publicação, concluindo por Projeto de Resolução. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

§ 1º Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, se for o caso, e qualquer outra autoridade competente, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

PODER LEGISLATIVO

END: AVENIDA LUZIA SERRA CAVALCANTE Nº 174, BAIRRO CENTRO, FERREIRA GOMES-AP.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

**Art. 6º** O Processo oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua instrução obedecerá ao que prescreve esta Portaria e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se ainda, no que couber, a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 1.579, de 18/03/1952.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data sua assinatura, que deverá ser publicada no site da Câmara, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferreira Gomes, 02 de janeiro de 2024.

**ARLEIBATISTA FERREIRA ISACKSSON**

Presidente da CMFG

Biênio 2023/2024